

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 2023**  
**(Do Sr. Ruy Carneiro e Sra. Luizianne Lins)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, de informar a presença de lactose ou proteínas lácteas na composição do medicamento ofertado.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde de natureza pública ou privada ficam obrigados a informar a presença de lactose ou proteínas lácteas no medicamento ou tratamento ofertado.

**Parágrafo Único** A comunicação do *caput* deve ser feita presencialmente, ao paciente ou pessoa legalmente responsável, de forma pedagógica e com fácil compreensão.

**Art. 2º** Os estabelecimentos indicados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei acarretará em multa no valor de um salário mínimo.



**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

## JUSTIFICATIVA

A intolerância à lactose é a incapacidade, pela escassez da enzima lactase no intestino delgado, de digerir a lactose e transformá-la em seus constituintes, glicose e galactose.

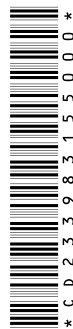
Estima-se que, no Brasil, 40% (quarenta por cento) da população adulta apresente essa deficiência enzimática, sendo a maioria de casos assintomáticos ou leves, e 2% (dois por cento) padeçam da forma grave da hipolactasia.

Não se confunde, entretanto, com a alergia às proteínas lácteas, também objeto desta legislação.

A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é uma reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína, à beta-lactoglobulina e à alfa-lactoalbumina e se manifesta nos sistemas cutâneo, gastrointestinal, respiratório e cardiovascular.

A APLV atinge principalmente as crianças, porém, com o prognóstico e tratamento adequado, é remissivo antes do terceiro ano de vida em mais de 80% dos infantes, conforme estudo publicado no Jornal Europeu de Pediatria (2012).

A normativa, agora apresentada, demandada pela Associação de Apoio a APLV e Alergias Alimentares da Paraíba,



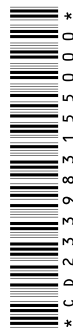
bem como a Associação de Familiares e Amigos de Crianças com Alergias e Intolerâncias Alimentares, pretende proteger os portadores de ambas CIDs para que não, inadvertidamente, no ambiente de tratamento de saúde, sejam surpreendidos com a piora nos sintomas e consequências severas que podem levar ao óbito, pela falta de informação e protocolos clínicos unificados e adequados.

Pelo descrito, visando o melhor atendimento de saúde para a população brasileira, pedimos aos honrados colegas, o apoio na tramitação e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, de de 2023

Deputado RUY CARNEIRO – PB

Deputada LUIZIANNE LINS - CE





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Ruy Carneiro)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, de informar a presença de lactose ou proteínas lácteas na composição do medicamento ofertado.

Assinaram eletronicamente o documento CD233983155000, nesta ordem:

- 1 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
- 2 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV

